

## SCIE- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

### Desportivos e Lazer Sistematização para Projecto Integral

#### Análise do Dec.Lei 220/2008 – Regulamento Jurídico

Classificação da utilização ( Artº 8 ) – Utilização do tipo IX

Categoria de risco (Quadro V do anexo III)

Categoria	Critérios referentes à utilização – tipo IX			Ao ar Livre
	Altura da Útil. Tipo IX	Nr.de pisos ocupados pela útil. abaixo do plano de referência	Efectivo da Útil. IX	Efectivo da Ut. IX
1ª	-	-	-	< 1000
	≤ 9m	0	≤ 100	-
2ª	-	-	-	≤ 15000
	≤ 28m	≤ 1	≤ 1000	-
3ª	-	-	-	≤ 40000
	≤ 28m	≤ 2	≤ 5000	-
4ª	-	-	-	> 40000
	> 28m	> 2	> 5000	-

Classificação do risco

**Tipo A** – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total inferior a 100 pessoas e em que o efectivo de publico seja inferior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme.

**Tipo B** – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total superior a 100 pessoas ou em que o efectivo de publico seja superior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme. Deverá respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo C** – Locais que apresentem riscos agravados de incêndio. Normalmente são cozinhas; lavandarias; locais técnicos; arquivos etc. Deverá consultar o paragrafo 3 do artigo 10º do Dec. Lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo D** – Local destinado a receber pessoas com limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme, como sejam acamados ou crianças com menos de 6 anos. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo E** – Local destinado a dormidas, em que as pessoas não apresentem limitações. Ex. Hotéis; residenciais etc. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo F** – Local com meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades relevantes como sejam centros de controlo de tráfego; de serviços de emergência etc Deverá consultar o paragrafo 6 do artigo 10º do Dec. Lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Nota** – É muito importante que leve em consideração a alínea f) do artº 36º de Dec.Lei 220/2008

## **Análise da portaria 1532/2008 – Regulamento Técnico**

### **Principais disposições**

#### **Sistemas de segurança activa**

- Disponibilidade de água e hidrantes exteriores – Artº12º
- Iluminação de emergência – Artº 113º a 115º
- Sistemas de detecção de incêndios – Artº 116º a 132º.
- Controlo de fumo – Artº 133º a 161º.
- Extintores – Artº 163º e Artº 286º
- Rede de incêndios armada com carretéis – Artº 164º a 167º e artº 286º
- Meios de 2º Intervenção – Redes secas – Artº 168º  
– Redes humidas – Artº 168º a 170º.
- Alimentação à RIA/Depósitos de redes de incêndios/Centrais de bombagem – Artº 167º e 171º
- Sistemas fixos de extinção – Por água – Artº 172º a 174º  
– Por outros agentes – Artº 175º e 176º
- Sistemas de cortina de água – Artº 177º a 179º e artº 273º
- Detecção de CO e ventilação – Artº 180º a 183º e artº 275º
- Detecção de gás combustível – Artº 184º e 185º

#### **Meios de segurança passiva**

- Condicionamento à implantação do edifício – Artº 3 Paragrafo 4º e Artº13º
- Instalações fixas destinadas a alojamento – Artº 279º
- Vias de acesso/acessibilidade a fachadas – Artº 4º a 6º.
- Limitações à propagação do fogo pelo exterior ( Paredes e cobertura) – Artº 7º a 11º.
- Regras gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção – Artº14º e Artº 281º.
- Resistência ao fogo de elementos estruturais – Artº 15º e 16º e artº 280º
- Compartim.corta fogo e isolam. de locais de risco – Artº 17º a 24º.
- Isolamento e protecção de vias de evacuação – Artº 25º a 27º ; artº 39º e 40º
- Isolamento e Protecção das caixas de elevadores – Artº 28º
- Isolamento e Protecção de canalizações e ductos – Artº 29º a 33º
- Prot.de vãos interiores ( Portas e câmaras corta-fogo) Artº 34º a 37º.
- Coberturas sobre equipamento de campismo – Artº 282º
- Reacção ao fogo – Artº 38º a 49º e artº 282º
- Lugares destinados a espectadores – Artº 284º
- Condições gerais de evacuação – Artº 50º a 67º e Artº 283º e 285º
- Zonas refúgio em edifícios de grande altura – Artº 68º

#### **Outros meios ou sistemas**

- Sinalização Artº 108º a 112º
- Instalações técnicas de – electricidade – Artº70 a 79º  
– aquecimento – Artº 80º a 87º  
– confecção/conservação de alimentos – Artº 88º a 91º  
– evacuação de efluentes de combustão – Artº 92º a 93º  
– ventilação e ar condicionado – Artº 94º a 100º  
– ascensores – Artº 101º a 105º  
– líquidos e gases combustíveis – Artº 106º e 107º
- Drenagem de águas de incêndios - Artº 186º a 188º.